

PROJETO DE LEI Nº

, DE 1999



# CÂMARA DOS DEPUTADOS

APENSADOS

AUTOR:  
(DO SR. NILTON CAPIXABA)

Nº DE ORIGEM:

EMENTA: Estabelece a isenção do Imposto sobre Produtos Industrializados para maquinaria agrícola.

DESPACHO: 27/04/99 - (APENSE-SE AO PROJETO DE LEI Nº 4.674, DE 1994)

ENCAMINHAMENTO INICIAL:

AO ARQUIVO, EM 28/05/99

REGIME DE TRAMITAÇÃO	
COMISSÃO	DATA/ENTRADA
	/ /
	/ /
	/ /
	/ /
	/ /
	/ /

PRAZO DE EMENDAS		
COMISSÃO	INÍCIO	TÉRMINO
	/ /	/ /
	/ /	/ /
	/ /	/ /
	/ /	/ /
	/ /	/ /
	/ /	/ /

## DISTRIBUIÇÃO / REDISTRIBUIÇÃO / VISTA

A(o) Sr(a). Deputado(a):	Presidente:
Comissão de:	Em: / /
A(o) Sr(a). Deputado(a):	Presidente:
Comissão de:	Em: / /
A(o) Sr(a). Deputado(a):	Presidente:
Comissão de:	Em: / /
A(o) Sr(a). Deputado(a):	Presidente:
Comissão de:	Em: / /
A(o) Sr(a). Deputado(a):	Presidente:
Comissão de:	Em: / /
A(o) Sr(a). Deputado(a):	Presidente:
Comissão de:	Em: / /
A(o) Sr(a). Deputado(a):	Presidente:
Comissão de:	Em: / /
A(o) Sr(a). Deputado(a):	Presidente:
Comissão de:	Em: / /

CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI Nº 721, DE 1999  
(DO SR. NILTON CAPIXABA)



Estabelece a isenção do Imposto sobre Produtos Industrializados para maquinaria agrícola.

(APENSE-SE AO PROJETO DE LEI Nº 4.674, DE 1994)

O Congresso Nacional, com base nos arts. 48, inciso I, e 61 da Constituição Federal, decreta :

Art. 1º Esta lei tem por objetivo alterar a legislação do Imposto sobre Produtos Industrializados, de competência federal.

Art. 2º Ficam isentos do Imposto sobre Produtos Industrializados equipamentos, máquinas, aparelhos e instrumentos de uso agrícola, para preparação ou trabalho de solo ou para cultura, assim como os respectivos acessórios, sobressalentes e ferramentas.

Parágrafo único. Estende-se a isenção do imposto aos tratores de qualquer porte, desde que alocados exclusivamente às atividades agrícolas.

Art. 3º São asseguradas a manutenção e a utilização dos créditos do imposto, relativos a matérias-primas, produtos intermediários e material de embalagem efetivamente empregados na industrialização dos bens referidos no artigo precedente.

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará o disposto nesta lei no prazo de sessenta dias.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, aplicando-se aos fatos geradores que ocorrerem até 31 de dezembro de 2.000.



## JUSTIFICAÇÃO

A agricultura constituiu fator primordial para o desenvolvimento e a manutenção da política econômica de estabilização da moeda, praticada nos últimos anos. Vale ressaltar que o PIB agrícola, aí consideradas a produção agrícola, a indústria de insumos e a processadora de produtos agrícolas, atinge cerca de 40% do PIB nacional.

A abertura do País ao comércio exterior exigiu, e cada vez mais o exige, a célere transformação dos processos produtivos do setor, com vistas a permitir a competitividade de nossos produtos. E isto significa tecnologia.

Neste momento de instabilidade cambial, é inadmissível a mudança do estímulo fiscal à agricultura, com a oneração da maquinaria agrícola, a partir de 1º de julho do corrente ano.

Há que se assinalar que esta oneração terá reflexos diretos sobre a Sociedade, não só em seu abastecimento, como também na geração de empregos, problema de importância crucial nos dias de hoje.

Conto, pois, com o apoio dos nobres Pares desta Casa para a aprovação deste projeto de lei, que restabelece a isenção do IPI incidente sobre os bens indispensáveis ao preparo, cultura e cultivo da terra, a vigorar até 31 de dezembro de 2.000.

Sala das Sessões, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 1999.

Deputado NILTON CAPIXABA

27/04/99

Lote: 72 Caixa: 223  
PL N° 721/1999  
3





# COOPERATIVA DOS CAFEICULTORES DA REGIÃO DE GARÇA

FUNDADA EM 21/04/1962

SEDE: RUA RIBEIRÃO DA GARÇA, 31 - FONE: (014) 460-1717 - FAX: (014) 461-0683 - C.P. 346 - CEP: 17400-000 - GARÇA - SP  
INSCRIÇÃO NO C.G.C. N° 48.204.135/0001-03

PADRONIZAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE CAFÉ  
INSCRIÇÃO ESTADUAL N° 115.000.111-112



Garça(SP), 17 de março de 1999.

Ao  
EXMO SR DEP NILTON CAIXABA



*com vlt.  
PL*

**Referência: Isenção do IPI para máquinas agrícolas, equipamentos de irrigação e armazenagem**

Prezado Deputado

A agricultura brasileira constituiu-se nos últimos anos no grande sustentáculo do plano real, possibilitando a estabilização da moeda e a manutenção do nível de atividade econômica de importantes regiões de nosso país. Agora, que as alterações na política cambial resultaram em grande e grave crise, mais uma vez a agricultura pode se apresentar como fonte de soluções, gerando os indispensáveis empregos, renda bem distribuída e divisas que nos permitam recuperar a capacidade de gerar desenvolvimento econômico e social.

Temos sido o setor que mais rapidamente tem se ajustado às recentes mudanças impostas pelo novo contexto econômico internacional, mas a manutenção de nossa competitividade depende evidentemente de nossa capacidade de investimento nas modernas formas de produção. Nesse sentido, a mecanização agrícola, a irrigação tecnicamente dimensionada e a adequada capacidade de armazenagem da produção são fatores indiscutíveis de competitividade internacional. No entanto o nível de descapitalização do setor agrícola tem sido elevado, o que se evidencia pela constante necessidade de buscarmos soluções para a dívida agrícola. Esse quadro de dificuldade tem provocado o envelhecimento da frota agrícola, com a consequente obsolescência tecnológica que se reflete nos custos de produção, com forte impacto em nossa competitividade internacional e nos custos da cesta básica.

Evidentemente sabemos que Vossa Excelência conhece profundamente esse problema e tem se mantido atento às formas de minimizá-lo. Mas cabe-nos lembrá-lo quando se aproxima eventos nos quais necessitamos contar com seu apoio.

A lei no. 9493, de 10 de setembro de 1997, que isentou as máquinas e equipamentos agrícolas do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI), com manutenção do crédito deste imposto incidentes sobre os insumos, representou efetiva redução de custos e significativo apoio à competitividade de nosso setor. No entanto, aproxima-se a data prevista para a extinção da alíquota zero, que substituiu essa isenção, do IPI para máquinas equipamentos agrícolas, equipamentos de irrigação e armazenagem, estabelecida para 30 de junho de 1999, conforme decreto número 2.944, de 21/01/99, artigo 6º, parágrafo I, e torna-se imprescindível a extensão de prazo para esse benefício.

Dessa forma, servimo-nos da presente para solicitar a Vossa Excelência o apoio ao pleito de continuidade da isenção ou alíquota zero (0%) do IPI, com a manutenção dos créditos incidentes sobre os insumos, para os casos já mencionados.

Esperando contar com o indispensável apoio de Vossa Excelência, colocamo-nos à disposição para qualquer esclarecimento eventualmente necessário e subscrevemo-nos,

Atenciosamente.

*Manoel Vicente F. Bertone*  
**Manoel Vicente F. Bertone**  
Presidente da Garcafé

Presidente do Conselho Regional de Desenvolvimento Rural de Marília e  
Vice Presidente do Conselho Nacional do Café



**CONSTITUIÇÃO  
DA  
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
1988**

**TÍTULO IV  
Da Organização dos Poderes**

**CAPÍTULO I  
Do Poder Legislativo**

**SEÇÃO II  
Das Atribuições do Congresso Nacional**

Art. 48 - Cabe ao Congresso Nacional, com a sanção do Presidente da República, não exigida esta para o especificado nos artigos 49, 51 e 52, dispor sobre todas as matérias de competência da União, especialmente sobre:

I - sistema tributário, arrecadação e distribuição de rendas;

**SEÇÃO VIII  
Do Processo Legislativo**

**SUBSEÇÃO III  
Das Leis**

Art. 61 - A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou Comissão da Câmara dos Deputados, do Senado Federal ou do Congresso Nacional, ao Presidente da República, ao Supremo Tribunal Federal, aos Tribunais Superiores, ao Procurador-Geral da República e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Constituição.

§ 1º São de iniciativa privativa do Presidente da República as leis que:

- I - fixem ou modifiquem os efetivos das Forças Armadas;
- II - disponham sobre:

a) criação de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta e autárquica ou aumento de sua remuneração;

**"LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA  
COORDENAÇÃO DE ESTUDOS LEGISLATIVOS – CeDI"**



b) organização administrativa e judiciária, matéria tributária e orçamentária, serviços públicos e pessoal da administração dos Territórios;

c) servidores públicos da União e Territórios, seu regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria;

\* Alínea "c" com redação dada pela Emenda Constitucional nº 18, de 05/02/1998.

d) organização do Ministério Público e da Defensoria Pública da União, bem como normas gerais para a organização do Ministério Público e da Defensoria Pública dos Estados, do Distrito Federal e dos Territórios;

e) criação, estruturação e atribuições dos Ministérios e órgãos da administração pública;

f) militares das Forças Armadas, seu regime jurídico, provimento de cargos, promoções, estabilidade, remuneração, reforma e transferência para a reserva.

\* Alínea "f" acrescida pela Emenda Constitucional nº 18, de 05/02/1998.

§ 2º A iniciativa popular pode ser exercida pela apresentação à Câmara dos Deputados de projeto de lei subscrito por, no mínimo, um por cento do eleitorado nacional, distribuído pelo menos por cinco Estados, com não menos de três décimos por cento dos eleitores de cada um deles.

.....

**PL.-0721/99**

**Autor:** NILTON CAPIXABA (PTB/RO)

**Apresentação:** 27/04/99

**Prazo:**

**Ementa:** Projeto de lei que estabelece a isenção do Imposto sobre Produtos Industrializados para maquinaria agrícola.

**Despacho:** Apense-se ao PL. 4674/94.



Câmara dos Deputados

3

## REQ 286/2003

Autor: Nilton Capixaba

Data da Apresentação: 24/02/2003

Ementa: REQUER DESARQUIVAMENTO DE PROPOSIÇÕES

Forma de Apreciação:

Despacho: Defiro o desarquivamento (RICD, art. 105, parágrafo único). Publique-se.

Regime de tramitação:

Em 11/03/2003

JOÃO PAULO CUNHA  
Presidente

721/03 - p. 20 4694/03/04



286/03

CÂMARA DOS DEPUTADOS

REQUERIMENTO DE DESARQUIVAMENTO DE PROPOSIÇÕES

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do artigo 105, parágrafo único, do Regimento Interno, o desarquivamento dos seguintes projetos de minha autoria:

PL 721/1999  
PL 3357/2000.

Atenciosamente,

DEPUTADO NILTON CAPIXABA  
Terceiro-Secretário

A Sua Excelência o Senhor  
**DEPUTADO JOÃO PAULO CUNHA**  
Presidente da Mesa da Câmara dos Deputados  
Nesta



A58BE46158



CÂMARA DOS DEPUTADOS

ESTADO DAS DEPUTADOS

18 FEB 15 57 2003 006495

TERCEIRA-SECRETARIA  
OFÍCIO/TS/N.<sup>o</sup> 60 / 2003

Brasília, 18 de fevereiro de 2003.

Senhor Presidente,

GABINETE DA PRESIDÊNCIA  
Em 19 / 02 / 03  
De ordem, ao Senhor Secretário-Geral.  
*Aut.*  
JOSE UMBERTO DE ALMEIDA  
Chefe de Gabinete

Nos termos do art. 105, parágrafo único, do regimento Interno da Câmara dos Deputados, requeiro a V. Exa. o desarquivamento dos seguintes projetos de minha autoria:

PL - 721/1999;  
PL - 3357/2000;

Atenciosamente,

Deputado NILTON CAPIXABA  
Terceiro-Secretário

A Sua Excelência o Senhor  
Deputado JOÃO PAULO CUNHA  
DD. Presidente da Câmara dos Deputados  
Nesta